



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Creche Escola “Karina de Amorim Silva”, mantido pelo Poder Público Municipal e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei Federal 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, na Deliberação do Conselho Municipal de Educação CME nº 03/15 de 11 de setembro de 2015, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações e no Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), respeitadas as normas regimentais aqui estabelecidas, reger-se-à por este regimento próprio.

**Parágrafo único** - Creche Escola “Karina de Amorim Silva”, mantido pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, está localizado na rua Horacina Andrade Borges, s/n – Jd. São Luís II em Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP 15480-000, Telefone (17) 3816-9605, criada pela Lei Municipal nº 1.320 de 13 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - A Creche Escola Karina de Amorim Silva, ministra o Ensino Infantil, primeira etapa da educação básica.

**§ 1º** - A Creche Escola “Karina de Amorim Silva”, é doravante, neste Regimento, denominada **Creche Escola**.

**Art. 3º** - A Creche Escola “Karina de Amorim Silva”, para fins de supervisão e fiscalização, vincula-se ao Sistema Municipal de Ensino, através do Órgão Gestor que é o Conselho Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**Art. 4º** - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**§ 1º** - Garantindo educação em tempo integral, na modalidade regular e atendimento especializado – PCd - para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

**§ 2º** - Dada as particularidades do desenvolvimento da criança de 06 (seis) meses a (03) três anos e (11) meses, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

**Art. 5º** - A Creche Escola está organizada de forma a atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógico adequados as diferentes faixas etárias da clientela.

**Art. 6º** - A Creche Escola funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com atendimento a clientela escolar.

**§ 1º** - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Creche Escola e que contém frequência dos alunos e profissionais da área da educação.

**§ 2º** - A Creche Escola, não funcionará nos feriados nacionais e municipais, bem como nos dias em que a Administração Pública Municipal através de ato legal decretar ponto Facultativo.

**§ 3º** - A Creche Escola suspenderá suas atividades, com base nas legislações vigentes, para desinfecção terminal e capacitação docentes, pelo período que se fizer necessário durante o ano letivo, nos períodos de recesso escolar ou nos períodos de conveniência e necessidade da instituição.

**Art. 7º** – A Creche Escola não funcionará no período noturno, exceção feita aos casos de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**Parágrafo único** – Não se aplica o artigo anterior quando das reuniões pedagógicas ou de pais e mestres com assuntos pertinentes à área de Educação Infantil.

**Art. 8º** - Será de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, após parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos Municipais envolvidos no acontecimento, decidir quanto à necessidade eventual de suspender temporariamente as atividades, nos casos de:

- a) Situações de emergência que não permitam a operação do centro de Educação;
- b) Situações consideradas de alto risco para as crianças e servidores públicos.

**Art. 9º** – Por ser Unidade Escolar destinada à educação infantil, primeira etapa da educação básica, mantida pelo Poder Público, o atendimento ao aluno é feito gratuitamente.

**Art. 10** – A Creche Escola para manter convênio com outra unidade escolar, quando, do ponto de vista pedagógico for considerado necessário ou recomendável, se sujeita à aprovação dos planos específicos por parte dos órgãos competentes da educação.

## CAPÍTULO IV

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 11** – A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento social e histórico marcado.

**Parágrafo único** – Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurada a instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Art. 12** – Compete a instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I – Fins e objetivos do Projeto Político Pedagógico;
- II – Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III – características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**IV** – regime de funcionamento;

**V** – espaço físico, instalações e equipamentos;

**VI** – relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

**VII** – parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

**VIII** – organização do cotidiano de trabalho junto as crianças;

**IX** – proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

**X** – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

**XI** – processo de planejamento geral e avaliação institucional;

**XII** – processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

**Parágrafo único** - O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais da educação infantil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.394/96 e Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

**Art. 13** – A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção.

**Art. 14** – Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da propostas pedagógica, conforme orientações e recomendações do Parecer CNE/CEB 20/2009 e demais disposições legais vigentes.

**§ 1º** - Serão oferecidas anualmente, 180 (cento e oitenta) vagas para matrículas de crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

**§ 2º** - Caso haja ampliação do espaço físico da Creche Escola, poderá ser ampliado o número de vagas de acordo com sua capacidade e devidos laudos que atestam a veracidade do permitido.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DA CRIANÇA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
**CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015**  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**Art. 15** – A matrícula da Creche Escola será efetivada junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** – Para efeito de matrículas das crianças serão necessários:

FOTO 3X4

COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CÓPIA DO RG E CPF (caso possua)

CÓPIA DO RG E CPF (dos responsáveis)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NOMINAL ATUALIZADO

DECLARAÇÃO DE VACINA EMITIDO PELA UBS-SALA VACINAÇÃO ATUALIZADO

CARTÃO DO SUS

CARTÃO BOLSA FAMÍLIA (CASO POSSUA)

**Art. 17** – A criança terá direito a vaga mesmo que o responsável não tenha comprovação de vínculo empregatício.

**Art. 18** – Os pais deverão diligenciar no sentido de manter a assiduidade das crianças na Creche Escola.

**§ 1º** - Serão considerados motivos justos para ausência:

I - Enfermidade da criança ou licença médica dos responsáveis legais da mesma, para tanto, a Creche Escola deverá ser notificada.

**§ 2º** - Considera-se justificada a ausência da criança por motivo de doença, em até 15 dias, para tanto deverá ser apresentado comprovante do mesmo.

**§ 3º** - Situações especiais serão analisadas pela direção e coordenação da Creche Escola.

**Art. 19** – A criança terá sua matrícula cancelada por motivo de falta injustificada.

## **CAPÍTULO VI**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

### **DA ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS**

**Art. 20** – A entrada e saída das crianças deverão ser controladas e registradas diariamente, para controle de frequência no Diário Escolar.

**Art. 21** – Os horários de entrada e saída estarão condicionados aos horários de funcionamento da Creche Escola.

- **Horário de entrada:** Das 07h00 com uma tolerância de 15 minutos, para fechamento do portão.

- **Horário de saída:** A partir das 14:30h00 até as 17h00.

§ 1º - Durante o período de adaptação da criança esses horários poderão ser flexíveis, de acordo com a orientação da Direção e da Coordenação Pedagógica da Creche Escola.

**Art. 22** – Não será permitida a saída das crianças sem o prévio conhecimento da Direção/ Coordenação Pedagógica.

**Art. 23** – A entrada ou saída em horários extras deverá ser previamente comunicada à Direção/ Coordenação Pedagógica da Creche Escola.

**Art. 24** – Atrasos sistemáticos, sem justificativas, poderão levar a suspensão ou desligamento da criança.

§ 1º - Os atrasos abusivos no final do expediente, que ultrapassem as 17h30, sem justificativa, será enviado relatório fundamentado o ocorrido para Conselho Tutelar do Município tome devidas providências na forma da Lei.

**Art. 25** – Os servidores públicos da Creche Escola estão proibidos de manter sob sua guarda pessoal, crianças cuja retirada não se fizer dentro do horário estabelecido pelo regulamento da Creche Escola.

**Art. 26** – A criança somente poderá ser entregue ao responsável ou a pessoa por este autorizada e, devidamente credenciada com documento que apresenta foto.

**Art. 27** – As crianças com sintomas/suspeitas de doença infecto contagiosas serão admitidas ao convívio na Creche Escola, após relatório Médico que atesta a possibilidade de frequência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**Parágrafo único** – As crianças apresentando mau súbito, ou a Creche Escola detectando algum sintoma suspeito de doença infecto contagiosas, o responsável será acionado imediatamente para o devido encaminhamento.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ATENDIMENTO**

**Art. 28** – A medicação poderá ser administrada pelo responsável da sala mediante prescrição médica e sob a autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis da criança.

**Art. 29** – Em situações de emergências que necessitem de pronto atendimento médico, os pais ou responsáveis serão convocados imediatamente, não sendo possível a localização dos mesmos, cabe à Direção da Escola, após ouvir o Conselho Tutelar, encaminhar a criança para o atendimento em pronto socorro.

**Art. 30** – A alimentação das crianças será fornecida pela própria Unidade Escolar e será padronizada em cardápios estabelecidos pelo nutricionista, de acordo com as necessidades nutricionais da população atendida.

**Parágrafo único** - Poderão ser atendidas as solicitações de dietas especiais, quando acompanhadas de prescrição médica.

**Art. 31** – Não será permitida a entrada e alimentos de qualquer natureza sem autorização expressa da Direção/ Coordenação Pedagógica da Creche Escola.

**Art. 32** – No caso das crianças em amamentação, as mães deverão comparecer a Creche Escola nos horários previstos pela Instituição de Ensino Infantil para amamentação.

**Art. 33** – Todas as crianças deverão ser vacinadas de acordo com sua idade e condições de saúde, conforme legislação vigente.

**§ 1º** - Será de competência dos pais ou responsáveis a vacinação das crianças, devendo manter atualizada essa medida profilática, bem como trazer declaração do médico responsável pela não administração de vacinas.

**§ 2º** - Não serão admitidas crianças que não estejam em dia com a carteira de vacinação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

§ 3º - As crianças com intolerância a alguns alimentos, os responsáveis deverão apresentar a recomendação médica a nutricionista para que a mesma possa atender as necessidades da criança.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 34-** A Direção da Instituição da Creche Escola será exercida por profissional com formação em curso de Graduação, conforme prevê o Anexo III, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2028 e artigo 64 da Lei Federal 9394/96.

**Art. 35** – São atribuições da Direção da Creche Escola:

I – Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino;

II – Promover a integração Escola-Família-Comunidade:

- a) Proporcionando condições para a participação de entidade e elementos da comunidade;
- b) Assegurando a participação da escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;
- c) Proporcionando condições para integração Família-Escola;

III – Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

IV – Assegurar o cumprimento das presentes normas regimentais.

**Art. 36** – O Diretor da Creche Escola terá as seguintes competências:

I – Representar a escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos do Poder Público.

II – Presidir reuniões de pais e mestres;

III – Assinar todos os papéis e documentos escolares ou administrativos;

IV – Supervisionar o trabalho dos docentes e funcionários;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
**CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015**  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**V** – Programar e aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao órgão competente para análise e homologação;

**Art. 37** – O docente, que atuar na educação infantil, será formado em curso Superior em Pedagogia, conforme determina o Anexo I, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018 e artigo 62 da Lei Federal 9394/96.

**Parágrafo único** – O Sistema Municipal de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos profissionais da área da educação legalmente habilitados para o magistério, em exercício em instituições de educação infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil.

**Art. 38** - São atribuições da Coordenação Pedagógica da Creche Escola:

**I** – Participar diretamente dos projetos educacionais dos docentes para desenvolvimento das propostas estabelecidas em busca de soluções, a curto e médio prazo, inseridas no contexto ensino-aprendizagem dos alunos;

**II** – Acompanhar e controlar o desenvolvimento de projetos pedagógicos educacionais das áreas específica, do núcleo comum, da matriz curricular, da unidade escolar

**III** – Acompanhar e coordenar as atividades de procedimentos dos projetos especiais a serem desenvolvidos pelos alunos;

**IV** – Coordenar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos referidos projetos educacionais, como forma de melhorar a qualidade de ensino;

**V** – Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento dos projetos pedagógicos educacionais, como forma de melhorar a qualidade de ensino;

**VI** – Contatar as famílias dos alunos na relação escola-comunidade para integralização da resolução de problemas educacionais através dos referidos projetos;

**VII** – Orientar os profissionais envolvidos com a educação no desenvolvimento dos projetos educacionais instituídos pela unidade escolar, nos termos do Projeto Político Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

**Art. 39** – São atribuições do Docente:

**I** – Participar da elaboração do plano Diretor e do Projeto Político Pedagógico;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

- II** – Elaborar e executar a programação referente à regência da aula ou atividades afins;
  - III** – Realizar atividades juntamente com os monitores/ estagiários nos horários de rotina cuidando e educando, organizando;
  - IV** – Executar e manter realizados os registros escolares e aos relacionados as suas atividades específicas;
  - V** – Proceder à observação das crianças, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica ou física que interfiram na sua aprendizagem, informando a diretora da instituição nos casos detectados;
  - VI** – Estimular aprendizagem da criança auxiliando-a no desenvolvimento de sua expressão em todos os planos incentivando-a no questionamento diante da informação e da realidade, sempre respeitando o ritmo de cada criança e cada grupo;
  - VII** – Comparecer as reuniões e festividades convocadas pelo seu superior;
  - VIII** – Educar a criança para o exercício de autonomia e cidadania.
- Art. 40** – Além da Direção, Coordenação Pedagógica e Docentes, a Creche escola terá os Monitores/Estagiários como auxiliares dos Docentes no trabalho com as crianças.
- Art. 41** – São atribuições dos Monitores/Estagiários:
- I** – Ajudar na execução das atividades elaboradas pelos Docentes, contribuindo também no processo de educação e cuidado com as crianças;
  - II** – Estabelecer relações de integração entre as crianças nos momentos coletivos;
  - III** – Comparecer as reuniões e festividades convocadas pelo seu superior;
  - IV** – Promover a interação entre adulto e criança;
  - V** – Participar da organização dos espaços ambientais;
  - VI** – Atentar para o desenvolvimento das crianças, proporcionando-lhes meios favoráveis para o exercício da autonomia e cidadania.

## CAPÍTULO IX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
**CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015**  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

## **DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 42** – A Creche Escola conta com os espaços projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**§ 1º** - A Creche Escola está adequada ao fim a que se destina atender, no que couberem, as normas e especificações técnicas de legislação em vigor.

**§ 2º** - O prédio da Creche Escola apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 43** – Os espaços internos da Creche Escola atendem as diferentes funções da instituição de ensino infantil e contém uma estrutura básica que contempla:

**I** – espaços para recepção;

**II** – salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio;

**III** – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

**IV** – refeitório que atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança no oferecimento de alimentação;

**V** – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos;

**Art. 44** – As áreas ao ar livre possibilitam as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SUPERVISÃO**

**Art. 45** – A supervisão, que compreende o acompanhamento da sistemática do funcionamento da Creche Escola é de responsabilidade do Supervisor de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

Básica da Rede, a quem cabe velar pela observância das leis do ensino com as decisões deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 46** – Na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional compete a Secretaria Municipal da Educação, acompanhar e avaliar os procedimentos legais

**I** – o cumprimento da legislação educacional;

**II** – a execução do Projeto Político Pedagógico;

**III** – condições de matrícula e permanência das crianças da Creche Escola.

**IV** – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Creche Escola e os dispostos na legislação vigente.

**V** – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação as normas pertinentes;

**VI** – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

**VII** – a oferta e execução de programas suplementares de material didático, escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde na Creche Escola, mantida pela Prefeitura Municipal de Orindiúva.

**VIII** – a articulação da Creche Escola com a família e a comunidade.

**Art. 47** – A Secretaria Municipal de Educação cabe também propor ao Conselho Municipal de Educação o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 48** – O Conselho de Escola, articulado e presidido pelo núcleo de direção, constituir-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 49** - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Art. 50** - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

**Art. 51** - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (Cinco por cento) de especialistas de educação;
- III - 5% (Cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV – 50 % (Cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 1 (um) suplente que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

**Art. 52** - As atribuições do Conselho de Escola estão elencadas no seu Estatuto.

**Art. 53** - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único:** Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54** – Na inexistência de profissional com a formação exigida no Artigo 37, admitir-se-a, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação, profissional de nível superior de áreas afins ou docente formado em nível médio, desde que comprove experiência em educação infantil no mínimo de dois anos.

**Art. 55** – A participação das crianças em atividades externas ao recinto da creche deverá se realizar mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**CRECHE ESCOLA “KARINA DE AMORIM SILVA”**  
*CRIADO PELA LEI N. ° 1.320 DE 13/08/2015*  
Rua Horacina Andrade Borges, s/n – Telefax: (17) 3816-9605  
CEP: 15480-000 – Orindiúva – SP

**Art. 56** – A Creche Escola manterá à disposição dos pais ou responsáveis cópia desse regimento.

**Parágrafo único** – No ato da matrícula, a Secretaria de Educação fornecerá a ficha de entrevista dos pais e as regras de funcionamento.

**Art. 57** – Incorporar-se-ão a esse regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 58** – os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação, quando forem de suas atribuições.

Orindiúva, SP, 02 de dezembro de 2024.

**Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro**  
**Diretora de Educação Básica**